



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ



**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2025**  
(Do Sr. GM Rafael Freitas)

Cria o Banco Municipal de Aprendizizes – Bom Aprendiz e dá outras providências.

**Art. 1º** Cria-se o Banco Municipal de Aprendizizes (Bom Aprendiz), que servirá como banco de reserva de jovens inseridos em projetos sociais, cumprido os seguintes requisitos:

I - Ser residente no Município de Campo Largo, apresentando comprovante de residência atualizado no momento da inscrição;

II - Estar regularmente inscrito em projetos sociais do Município ou de Organizações da Sociedade Civil (OSC) atuantes na cidade.

**Art. 2º** Os jovens atendidos pelos programas sociais municipais serão cadastrados no Banco Municipal de Aprendizizes, a fim de facilitar sua contratação como menor aprendiz por empresas interessadas, sendo direcionados às vagas de acordo com o perfil pretendido pela empresa.

**Art. 3º** O Banco Municipal de Aprendizizes, gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com base em dados enviados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher:

I – manterá atualizado os registros dos jovens cadastrados;

II – promoverá campanhas para divulgação do banco junto às empresas locais;

III – estabelecerá parcerias com entidades do setor público/ privado para ampliar as oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento profissional dos jovens;

IV – fornecerá suporte técnico e orientação aos jovens inscritos no banco, preparando-os para processos seletivos.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, via decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.